

LEI Nº 129/95.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU JOÃO MARIA DE MORAES PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Criado, além das normas já existentes na Lei Orgânica Municipal, as seguintes normas sobre o uso das estradas municipais de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná:

I - Fica estabelecido que, estrada municipal se define por aquelas que servem ao uso de no mínimo 5 (cinco) agricultores, ou que sirva de ligação entre duas estradas municipais. E que as mesmas estarão sujeitas a elaboração de projetos para adequação, readequação e manutenção pela Prefeitura e outros órgãos competentes;

II - Os proprietários de imóveis rurais deverão manter e conservar as estradas municipais que confrontam e que cruzam suas respectivas propriedades;

III - Fica estabelecido que a faixa de domínio em estradas municipais será de 10m (dez metros) à cada margem, porém o proprietário poderá usufruir desta área normalmente. Porém quando da adequação e manutenção das mesmas, a Prefeitura bem como outros órgãos competentes ficam previamente autorizados para a realização dos serviços, independente da época do ano. Cabe ressaltar que o proprietário deverá ser informado ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das obras;

IV - Fica estabelecido que quando da necessidade da readequação ou seja mudança no curso da estrada, a mesma só poderá ser feita com o aval da maioria dos proprietários presentes, decidido em reuniões com órgãos competentes dos poderes Executivo, Legislativo, Emater e Comissão Municipal de Solos;

V - Os proprietários não deverão utilizar nem autorizar o uso de implementos agrícolas que venham danificar o leito das estradas;

VI - Deverão plantar, manter e conservar faixas de vegetação às margens das estradas, para evitar erosões e desbarrancamentos;

VII - Construir manter e conservar os sistemas de terraceamento que forem realizados pelos órgãos competentes;

VIII - Manter e conservar os BIGODES e CAIXAS DE RETENÇÃO que forem construídos ao longo das estradas, quando da readequação, adequação e manutenção das estradas municipais;

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

IX - As situações que não se enquadrarem na classificação do Artigo 1º inciso I (primeiro) desta Lei tomam-se automaticamente definidos como carreadores e ou caminhos municipal. A manutenção visando escoamento da safra agrícola pecuária e o bom acesso às propriedades fica a cargo da Prefeitura Municipal, ou órgão por ela definido, e deverão ser realizadas mediante apresentação de nota fiscal do produtor, referente a venda de produtos agropecuários do referido imóvel.

Art. 2º - As infringências das normas estabelecidas nesta Lei estarão sujeitas as seguintes sanções:

I - Reparar os danos causado, arcando com despesas de máquinas e serviços prestados pela Prefeitura Municipal ou órgão por ela definido;

II - Uma vez constatada a irregularidade o proprietário será notificado pelo órgão competente, e o mesmo terá um prazo de trinta dias para saldar seu débito junto ao setor de cadastro e tributação do município; findado o prazo estipulado, o citado débito será encaminhado ao Departamento Jurídico do Município, e este tomará as devidas providencias;

III - O não Cumprimento das normas acima citadas impossibilitará ao proprietário de realizar transações imobiliárias do referido imóvel, devido ao não fornecimento da certidão negativa fornecida pela Prefeitura Municipal, sem antes ressarcir aos cofres públicos das despesas decorrentes daquele ato. O valor estipulado será corrigido monetariamente até a data de seu pagamento. A referida dívida será averbada junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal juntamente com a Comissão Municipal de Solos encarregados da fiscalização e aplicação das normas vigentes.

Art. 4º - As disposições desta Lei são necessárias para a manutenção e conservação das estradas municipais, visando melhorar as condições de trafego e escoamento da produção agropecuária, diminuindo custos e favorecendo os usuários das mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 de junho de 1,995.


JOÃO MARIA DE MORAES
Prefeito Municipal